

Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI N° 5959, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Projeto de Lei nº 39/2022

Autor: Mesa Diretora

Modifica a redação do art. 2º da Lei Nº 5.561, de 17 de abril de

2018.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5959

Art. 1°. Fica modificado o artigo 2° da Lei N° 5.561, de 17 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os valores das gratificações ficam fixados,

conforme segue:

A) Pregoeiro: R\$ 1.000,00 (mil reais);

B) Equipe de Apoio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

C) Gestor de Contratos: R\$ 1.000,00 (mil reais);

D) Fiscal de Contratos: R\$ 1.000,00 (mil reais)." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 28 de junho de 2022.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA PREFEITA MUNICIPAL

